



PROCESSO N.º 198/04

PROTOCOLO N.º 5.837.144-0/04

PARECER N.º 446/04

APROVADO EM 01/09/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA LAÇOS DE TERNURA

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de reconsideração do Parecer n.º 211/04 - CEE.

RELATORA: ROSI MARIANA KAMINSKI

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 1579/04-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação reencaminhou o protocolado em referência, face à solicitação da Diretoria da Escola Laços de Ternura, de Colombo, que pelo ofício n.º 3, de 18/06/04, pede a inclusão no Parecer n.º 211/04-CEE, de 05/05/04, a convalidação de estudos dos alunos da 3ª série do ensino de 1º grau do ano letivo de 2002 (fl. 07), uma vez que a implantação do projeto pedagógico adequado à Deliberação n.º 14/99-CEE ocorreu de forma simultânea, no ano letivo de 2003.

2. Este Conselho, pelo Parecer 211/04, convalidou os estudos, apenas dos alunos da 1ª série do ensino de 1º grau, do ano letivo de 2002, por entender que cabe:

“... ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná assegurar aos alunos da 3ª série do Ensino de 1.º Grau, a conclusão dos estudos iniciados sob a égide da Lei n.º 5692/71, tendo em conta que o projeto pedagógico, conforme as diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental, como estabelece a Deliberação CEE 14/99, deveria ser implantado a partir do ano de 2002, sem contudo abranger, de forma simultânea, todas as séries do Ensino Fundamental e Médio”.

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o exposto, somos pela convalidação dos estudos realizados, com aprovação, pelos alunos da 3ª série do Ensino de 1.º Grau, da Escola Laços de Ternura, de Colombo, ainda sob a égide da Lei n.º 5692/71, no ano letivo de 2002.



PROCESSO N.º 198/04

São eles:

- Juliane Figueiró Gomes de Araújo
- Talita Martins dos Santos
- Wesley Petryck Mendes

Menção a este Parecer deverá constar da documentação escolar de cada aluno.

Retorne o Processo n.º 198/04, à origem, para providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 01 de setembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 01 de setembro de 2004.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CLARA, 06/11/14 15:00:24